PROPOSTA DE REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE PAIVA

Nota Justificativa

O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 10/2019, de 25 de março, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e regula ainda o funcionamento dos conselhos municipais de educação, revogando nomeadamente o Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, na sua redação atual, que regulamenta os conselhos municipais de educação.

Por força da nova redação introduzida pelo art.º 189.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2019), ao n.º 3 do art.º 76.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, as competências de planeamento e o funcionamento dos conselhos municipais de educação, regulados respetivamente no capítulo II, que dizem respeito à Carta Educativa (artigos 5.º a 16.º), ao Plano de Transporte Escolar (artigos 17.º a 22.º) e às Ofertas de Educação (artigos 23.º a 32.º), e no capítulo VI, referentes ao Conselho Municipal de Educação (artigos 55.º a 61.º), produzem efeitos a partir do início do ano letivo de 2019/2020, independentemente da deliberação dos órgãos deliberativos municipais que adiem a transferência de competências prevista no n.º 2 do mesmo art.º 76.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

Em cumprimento do novo regime de funcionamento dos conselhos municipais de educação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, é necessário proceder à constituição do novo Conselho Municipal de Educação de Vila Nova de Paiva, por aplicação das normas previstas no seu art.º 57.º, cujas competências são as agora constantes no art.º 56.º do mesmo diploma.

O conselho municipal de educação é nomeado por deliberação da assembleia municipal, nos termos propostos pela câmara municipal, como estabelece o art.º 58.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual.

A Assembleia Municipal de Vila Nova de Paiva, na sua sessão ordinária que teve lugar no dia 30 de setembro de 2019, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária realizada no dia 16 de agosto de 2019, deliberou aprovar a nova composição e nomear o Conselho Municipal de Educação do Município de Vila Nova de Paiva.

Compete ao conselho municipal de educação nomeado, aprovar o respetivo regimento que contém as respetivas regras de funcionamento.

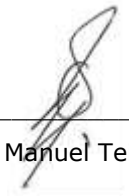
Assim:

Nos termos do art.º 60.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, tenho a honra de propor que o Conselho Municipal de Educação do Município de Vila Nova de

Paiva delibere aprovar o respetivo Regimento, que consta em anexo à presente proposta, da qual faz parte integrante.

Paços do Município de Vila Nova de Paiva, aos 14 de fevereiro de 2022

O Presidente da Câmara



(Dr. Paulo Manuel Teixeira Marques)

ANEXO

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regimento do Conselho de Municipal de Educação do Município de Vila Nova de Paiva é elaborado ao abrigo do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 10/2019, de 25 de março, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto.

Artigo 2.º

Objetivo

1. O Conselho Municipal de Educação de Vila Nova de Paiva, doravante também designado por Conselho Municipal de Educação ou CME, sedeado nos Paços do Município de Vila Nova de Paiva, é uma instância de consulta, que tem por objetivo a nível municipal, analisar e acompanhar o funcionamento do sistema educativo propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo.

2. O CME atua segundo os princípios constitucionais do direito à educação e sua democratização e da liberdade de aprender e ensinar, de acordo respetivamente, com os artigos 73.º e 43.º da Constituição da República Portuguesa.

Artigo 3.º

Competências

1. Compete ao CME deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:

a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da ação social e da formação e emprego;

b) Acompanhamento do processo de elaboração e de atualização da Carta Educativa do Município;

c) Emitir parecer obrigatório sobre a abertura e o encerramento de estabelecimentos de educação e ensino;

d) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia;

e) Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no Município;

f) Adequação das diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios socioeducativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;

g) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, da organização de atividades de enriquecimento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;

h) Programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;

i) Intervenções de qualificação e requalificação de edifícios escolares.

2. Compete, ainda, ao CME analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.

3. Para o exercício das competências do CME devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo, ainda, ao representante do departamento governamental com competência na matéria apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspetos referidos no número anterior.

Artigo 4.º

Composição

1. Integram o CME:

a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;

b) O Presidente da Assembleia Municipal;

c) O Vereador responsável pela educação;

d) O Presidente da Junta de Freguesia eleito pela Assembleia Municipal em representação das freguesias do Município;

e) O Delegado Regional de Educação do Centro, ou quem o Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGESTE) designar em sua substituição;

f) O representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC);

g) O Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Paiva.

2. Integram ainda o CME os seguintes representantes, cujas estruturas representadas existem no Município:

a) Um representante do pessoal docente do Ensino Secundário do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Paiva, eleito pelos docentes do respetivo grau de ensino;

b) Um representante do pessoal docente do Ensino Básico do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Paiva, eleito pelos docentes do respetivo grau de ensino;

c) Um representante do pessoal docente da Educação Pré-Escolar do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Paiva, eleito pelos docentes do respetivo grau de ensino;

d) Um representante do Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Paiva, eleito pelos membros do Conselho Pedagógico, não podendo ser designado o diretor;

e) Dois representantes da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Paiva;

f) Um representante da Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Paiva;

g) Um representante do Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) do Dão-Lafões;

h) Um representante do Centro Distrital de Viseu do ISS – Instituto da Segurança Social, I.P.;

i) Um representante do Centro de Emprego e Formação Profissional de Viseu;

j) Um representante da Guarda Nacional Republicana (GNR);

k) Um representante do Conselho Municipal da Juventude, quando exista.

3. Os representantes a que se referem as alíneas a), b) e c) do número anterior são eleitos pelos docentes do respetivo grau de ensino.

4. O representante a que se refere a alínea d) do n.º 2 é eleito pelos membros do Conselho Pedagógico, não podendo ser designado o Diretor.

5. De acordo com a especificidade das matérias a discutir no CME, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.

Artigo 5.º

Funcionamento

1. O CME reúne, ordinariamente, no início e no final do ano letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.

2. O CME pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho, em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver.

3. O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do CME é assegurado pela Câmara Municipal.

4. As reuniões realizam-se no edifício sede do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.

Artigo 6.º

Duração do Mandato

1. Os membros do CME são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico, iniciando-se com a instalação do Conselho e cessando com a instalação do Conselho subsequente.

2. Os membros representativos de organizações ou instituições terão um mandato temporalmente coincidente com o dos órgãos que representam, exceto se entretanto perderem a qualidade que determinou a sua designação ou eleição.

Artigo 7.º

Substituição

1. O impedimento de qualquer membro que conduza à suspensão de funções ou vacatura do lugar determina a sua substituição.

2. As entidades representadas no CME podem substituir os seus representantes, em qualquer altura, mediante comunicação por escrito ao Presidente do CME.

3. Qualquer membro pode renunciar ao mandato para que foi eleito ou designado, antes do seu termo, obrigando-se a formular o respetivo pedido, devidamente fundamentado, ao Presidente do CME, com a antecedência mínima de trinta dias.

4. O Presidente solicitará às entidades representadas, após deliberação do CME, a substituição dos membros que perdem o mandato.

5. Para o efeito dos números anteriores, deverão ser designados, num prazo de trinta dias, pelas entidades respetivas, novos representantes, e comunicados por escrito ao Presidente do CME.

Artigo 8.º

Tomada de Posse

Os membros do CME consideram-se em exercício de funções logo após a respetiva posse, conferida pelo Presidente, em sessão plenária.

Artigo 9.º

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros do CME:

a) Comparecer e permanecer nas sessões do CME durante o período dos trabalhos de cada reunião;

b) Participar nas discussões e votações, se por lei, de tal não estiverem impedidos;

c) Participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam;

d) Contribuir, com a sua diligência, para a eficácia e eficiência dos trabalhos do CME.

Artigo 10.º

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros do CME, além dos conferidos pela lei:

a) Usar da palavra nos termos do regimento;

b) Desempenhar funções específicas no CME;

c) Apresentar pareceres, propostas e recomendações;

d) Propor a constituição de comissões;

e) Solicitar, por escrito, as informações e esclarecimentos que entendam necessários;

f) Receber cópia das atas do CME.

Artigo 11.º

Presidência

1. O CME é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal que será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Vereador responsável pela educação.

2. Compete ao Presidente:

a) Representar o CME de Vila Nova de Paiva;

b) Convocar as reuniões nos termos do artigo 13.º deste Regimento;

c) Abrir e encerrar as reuniões;

d) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justifiquem;

e) Dar conhecimento ao CME de todas as comunicações que lhe forem dirigidas;

f) Assegurar a execução das deliberações do CME;

g) Promover a substituição dos representantes dos órgãos que o compõem;

h) Assegurar o encaminhamento das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo CME para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;

i) Providenciar para que se torne público, se o CME assim o entender, os pareceres, propostas e deliberações tomadas;

j) Proceder à marcação de faltas;

k) Proceder às substituições de representantes, nos termos do artigo 7.º deste Regimento;

l) Assegurar a elaboração das atas;

m) Zelar pelo cumprimento do regimento e das deliberações do CME.

3. O apoio administrativo ao Presidente do CME é prestado por um Secretário, funcionário da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Competência do Secretário

Compete ao Secretário:

a) Conferir as presenças nas reuniões;

b) Registar as votações;

c) Ordenar as matérias a submeter a apreciação;

d) Organizar as inscrições dos membros que pretendam usar da palavra;

e) Lavrar as atas das reuniões.

Artigo 13.º

Convocação das Reuniões

1. As reuniões são convocadas pelo Presidente.

2. As reuniões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de oito dias de calendário, constando da respetiva convocatória o dia, hora e local onde esta se realizará, os assuntos da ordem de trabalhos a tratar na reunião, devidamente acompanhados dos respetivos documentos que lhes servem de suporte.

3. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um quarto dos seus membros com direito a voto, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação dos assuntos que se desejam ver tratados.

4. A convocatória da reunião extraordinária a pedido dos membros com direito a voto, deve ser feita nos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 72 horas sobre a data da reunião extraordinária.

5. As convocatórias, assim como os documentos necessários à reunião serão sempre enviadas por meio escrito incluindo correio eletrónico.

Artigo 14.º

Quórum

1. O CME só pode reunir quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros com capacidade de voto.

2. Passados trinta minutos, após a hora marcada para o início da reunião e não existindo quórum, o Presidente designa outro dia para nova reunião com a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos no artigo anterior.

Artigo 15.º

Faltas

1. As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do CME, no prazo máximo de dez dias após a realização da reunião.

2. As faltas não justificadas pelo CME serão comunicadas à entidade à qual pertence o conselheiro.

3. Três faltas consecutivas não justificadas dão lugar a perda de mandato.

Artigo 16.º

Ordem do Dia

1. Cada reunião terá uma "Ordem do Dia" estabelecida pelo Presidente.

2. O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do CME, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de dez dias sobre a data da convocatória da reunião, exceto em casos de manifesta urgência.

3. Em cada reunião ordinária haverá um período de "antes da ordem do dia" que não deverá exceder trinta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos com justificado interesse para o CME, não incluídos na ordem do dia.

Artigo 17.º

Propostas, Moções e Requerimentos

A apresentação de propostas, moções e requerimentos deve ser dirigida ao Presidente, sempre que possível, por escrito, com antecedência mínima de 48 horas em relação à reunião do CME.

Artigo 18.º

Uso da Palavra

1. A palavra será concedida aos membros do CME por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder o tempo que o Presidente determinar, levando este em conta o número de intervenções.

2. Os membros do CME devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam.

Artigo 19.º

Direito de Voto

1. Existem conselheiros com e sem direito a voto.

2. Os conselheiros com direito a voto são os previstos no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, correspondendo os indicados nos n.os 1 e 2 do artigo 4.º do presente Regimento aos atuais conselheiros do CME de Vila Nova de Paiva.

3. Os conselheiros sem direito a voto são as entidades convidadas a integrar o CME, que não resultam da legislação referida no ponto anterior.

4. Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 20.º

Deliberações

1. As deliberações que traduzam posições do CME com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros com direito a voto, sendo as restantes aprovadas por maioria simples.

2. Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.

3. Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovada com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.

4. As avaliações, propostas e recomendações do CME devem ser remetidas, diretamente, aos serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que as mesmas respeitem.

Artigo 21.º

Envio de Pareceres

As avaliações, propostas e recomendações do CME devem ser remetidas diretamente aos serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem.

Artigo 22.º

Atas e Reuniões

1. De cada reunião é lavrada uma ata na qual se regista o que de essencial se tiver passado, nomeadamente, a data e local da reunião, as presenças e as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.

2. No final de cada reunião é elaborada uma minuta da ata a qual é votada e rubricada e assinada pelo Presidente da reunião e pelo Secretário.

3. As atas são postas à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte e após a aprovação devem ser rubricadas por todos os membros que nelas participaram.

Artigo 23.º

Casos Omissos

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste regimento serão resolvidas por deliberação do CME.

Artigo 24.º

Alteração

O presente Regimento pode ser alterado mediante proposta apresentada ao plenário e desde que aprovada por maioria de dois terços dos conselheiros efetivos do CME com direito a voto.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente Regimento produz efeitos imediatamente após a sua aprovação pelo CME.

……*Fim*…….